

CONSELHO DIRETTVO AV 5 DE OUTUBRO 175 1069-451 LISBOA

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada. Código Penal

Data

AVISO

ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO

O Instituto da Segurança Social ordenou o encerramento administrativo imediato de um estabelecimento

Arigos 35.º e 36.º do DecretoLei n.º 64/2007 de apoio social sem denominação , com as seguintes características:

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- com fins lucrativos:
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Velhos Tempos Unipessoal, Lda.;
- está instalado em Rua Dom Lopo de Almeida, n.º 10, Porto/Rua Justino Teixeira, n.ºs 755 e 767, Porto.

Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento, através da Deliberação n.º 05/2021, de Arugos 35.º e 36.º, do Decreto-2021-01-07, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Lei n.º 64/2007

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Alinea b) do artigo 348,6 do Codigo Penal

Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante 30 días na entrada principal do estabelecimento.

N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 días será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Artigos 347.º e 357.º do Código

O Presidente Rui Fiolhais

